



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 119, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 243.102,89, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM.”, no orçamento-programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, com o fito de dar cobertura orçamentária para proceder a realização das atividades relativas a delegação do INMETRO, sendo serviços essenciais na proteção ao cidadão em suas relações de consumo, exercendo, no âmbito do Estado, a verificação e a fiscalização de instrumentos de medição e medidas materializadas, produtos pré-medidos, produtos têxteis, produtos com certificação compulsória e veículos transportadores de produtos perigosos, conforme exposto no Ofício nº 215/2023/IPEM-CAF, de 19 de julho de 2023.

Cumprir informar que a suplementação ora pretendida tem o intuito de atender os Convênios nº 14/2023, de 29 de novembro de 2013, e nº 26/2020, de 27 de novembro de 2020, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, o qual tem como objeto a cooperação técnica-administrativa com delegação de competências do INMETRO, definidas nas Leis Federais nº 5.966, de 17 de dezembro de 1973, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, ao IPEM e compartilhar à receita pela realização das atividades designadas, com base no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de recursos financeiros, que estão atrelados ao planejamento da execução das atividades e manuseio dos recursos em detrimento das despesas de pessoal, custeio e investimentos.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de dar cumprimento às obrigações legais do Estado de Rondônia, por meio dos trabalhos desempenhados pela equipe técnica do IPEM, o qual abrange a verificação de instrumentos de medição, supervisão metrológica de produtos pré-embalados, verificação da conformidade, fiscalização e homologação de processos, bem como de autuações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa em prol da população no Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/08/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040823431** e o código CRC **051AF192**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002364/2023-21

SEI nº 0040823431



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 243.102,89, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 243.102,89 (duzentos e quarenta e três mil cento e dois reais e oitenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM</b>			<b>243.102,89</b>
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	2.700.0	50.000,00
		339033	2.700.0	60.000,00
		339039	2.700.0	73.197,86
		339093	2.700.0	9.905,03

11.023.04.665.2051.2191	REALIZAR VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIR E MEDIDAS MATERIALIZADAS	339014	2.700.0	50.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 243.102,89</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/08/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040823796** e o código CRC **9E7233A2**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002364/2023-21

SEI nº 0040823796



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 180/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 29 / 08 / 23

Horas 11 : 44

Por: *Elton B. Soares*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 174/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 243.102,89, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto 2023.

*(Assinatura)*  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 174/2023**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 243.102,89, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 243.102,89 (duzentos e quarenta e três mil cento e dois reais e oitenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no caput é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM</b>			<b>243.102,89</b>
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	2.700.0	50.000,00
		339033	2.700.0	60.000,00
		339039	2.700.0	73.197,86
		339093	2.700.0	9.905,03
11.023.04.665.2051.2191	REALIZAR VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIR E MEDIDAS MATERIALIZADAS	339014	2.700.0	50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 243.102,89</b>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE